



**Câmara Municipal de Anchieta**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.**

**Altera a lei Complementar nº 13/2006.**

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei Complementar Municipal, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Poder Legislativo:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Anexos 10.3, 11 e 12 da lei Complementar Municipal nº 13/2006, passando a vigorar com os percentuais abaixo indicados:

I – o percentual do coeficiente de aproveitamento máximo (CA), constante do Anexo 10.3, referente à Praia dos Castelhanos, passará a ser de 3,6, não incluído o sub-solo;

II – o asfaltamento lateral mínimo constante do Anexo 11, referente à Praia dos Castelhanos, passará a ser de 1,5m;

III – o número de vagas de garagem por metro quadrado de área computada no coeficiente de aproveitamento ou por unidade, previsto no Anexo 12, referente à Praia dos castelhanos, passará a ser de:

Unidade de até 100m<sup>2</sup> de área construída,

- 1 vaga de garagem por unidade e Unidades maiores de 100 m<sup>2</sup> de área construída;
- 02 vagas de garagem por unidade, considerando a faixa de condomínios com características de habitação unifamiliar e multifamiliar.

**Art. 2º** - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 13 de outubro de 2008.

  
**EDSON VANDO SOUZA**  
Presidente